



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Marilisa Moran Garcia, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma diligência probatória inafastável e de caráter urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A AMBEC, conforme apontado na Tutela de Urgência Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União, está no cerne da "Operação Sem Desconto", sendo



acusada de participar de um esquema fraudulento que resultou em um impacto financeiro superior a R\$ 500 milhões, drenados diretamente dos proventos de aposentados e pensionistas. A senhora Marilisa Moran Garcia não é uma figura secundária neste contexto; como sócia-administradora formalmente constituída, sua responsabilidade gerencial é direta, tornando imperativo que esta CPMI investigue a fundo seu fluxo patrimonial para aferir se suas movimentações financeiras são compatíveis com a de uma dirigente de uma associação ou se, ao contrário, revelam o enriquecimento ilícito proporcionado por um esquema criminoso.

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal já expuseram a estrutura simulada da AMBEC, uma entidade que, apesar de contar com mais de 506 mil associados em todo o território nacional, não possuía capacidade operacional mínima para atendimento, caracterizando-se como uma provável "entidade de fachada". Adicionalmente, pesa sobre a AMBEC a grave imputação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", indicando uma atuação delitiva complexa que vai além da simples fraude, adentrando a esfera da corrupção ativa. Nesse cenário, o RIF da senhora Marilisa Moran Garcia, solicitado ao COAF, é a ferramenta adequada para seguir o rastro do dinheiro, permitindo identificar transações atípicas, triangulações financeiras com outras pessoas físicas e jurídicas do esquema e a eventual ocultação de patrimônio, condutas clássicas de lavagem de capitais.

Portanto, esta requisição não se trata de uma medida exploratória, mas de um ato investigativo direcionado e fundamentado em robustos indícios de ilegalidade que emanam de fontes oficiais. A análise do RIF da sócia-administradora é crucial para que esta Comissão possa desvelar a cadeia de comando e de beneficiários do esquema, correlacionando os descontos indevidos com o enriquecimento de seus operadores. A recusa ou o retardamento no acesso a tais informações representaria um obstáculo concreto ao cumprimento da missão constitucional desta CPMI, que é a de apurar os fatos em sua totalidade,



identificar os responsáveis e propor as medidas saneadoras e legislativas cabíveis para estancar a sangria de recursos da Previdência Social. A obtenção destes dados é, em suma, um imperativo para a busca da verdade e da justiça.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

